



JUSTIÇA ELEITORAL
020ª ZONA ELEITORAL DE VIANA MA

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600039-65.2021.6.10.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE VIANA MA

REQUERENTE: JOSE VALDEMAR NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: ADRIELLE FERREIRA BASTOS - MA13660, HILBERTH CARLOS PINHEIRO LOBO - MA13868

REQUERIDO: LAERCIO JORGE DA SILVA FARAY

DECISÃO

Trata-se de Tutela Provisória de Urgência em face de LAÉRCIO JORGE DA SILVA FARAY candidato eleito e diplomado. Em síntese, a parte autora requer a cassação do diploma daquele, tendo em vista que o respectivo registro de candidatura foi indeferido em sede de primeiro grau, no entanto, ainda tramita no TRE/MA.

Foram juntados nos autos, documentos.

Em contestação protocolada tempestivamente, o Requerido alegou, preliminarmente, ser este Juízo incompetente para o julgamento da demanda. No mérito, aduz que não foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão de medida cautelar.

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O art. 257, parágrafo 2º do Código Eleitoral diz que "O recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo."

Ademais, o art. 216 do Código Eleitoral acrescenta que: "Enquanto o Tribunal Superior não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em toda a sua plenitude."

No caso em tela, percebe-se que a diplomação do requerido aconteceu quando não se encontrava sub-judice, e sim pendente de julgamento, não havendo qualquer impedimento para sua diplomação, nos termos do art. 16-A da Lei nº 9.504/97.

Com isso, não foi ferido o art. 220 da Resolução 23.611/2019, tendo em vista que no momento da diplomação, o registro de candidatura ainda não havia sido indeferido.

Por fim, o processo de Registro de Candidatura ainda está em tramitação em instância superior, com efeito suspensivo, sem trânsito em julgado.

Dessa forma, ainda que haja indeferimento do seu registro de candidatura em primeiro grau, devem ser obedecidos os princípios do devido processo legal e do duplo grau de jurisdição, além da legislação vigente.



ANTE O EXPOSTO, **JULGO IMPROCEDENTE** a Tutela Provisória de Urgência, e determino que se conceda vistas ao Ministério Público Eleitoral para o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Carolina de Sousa Castro
Juíza Eleitoral da 20ªZE

